

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em engenharia, destinados ao apoio ao corpo técnico da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira – PE no atendimento de demandas relacionadas à elaboração de anteprojetos, orçamentos, cotações e demais atividades necessárias à instrução e condução de processos de contratação de obras e serviços de engenharia, especialmente no âmbito de ações de proteção e defesa civil.

1.2 Os serviços compreendem, ainda, o planejamento de estratégias de contratação, orientação técnica na elaboração de documentos necessários à instrução dos processos administrativos e licitatórios, bem como o assessoramento à equipe da Administração durante todas as fases da contratação, incluindo suporte técnico em análises, revisões e adequações de documentos.

1.3 Inclui-se no escopo da contratação o acompanhamento técnico dos processos licitatórios, com apoio à equipe da Câmara nas questões de natureza técnica, bem como a realização de reuniões periódicas, presenciais ou remotas, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade contratada.

1.4 A contratação abrange também o apoio técnico no acompanhamento da execução de obras e serviços de engenharia, em conjunto com a fiscalização, especialmente nos casos vinculados à captação de recursos junto aos Governos Estadual e Federal, incluindo o monitoramento de prazos, exigências institucionais e cumprimento de obrigações técnicas.

1.5 Compreende, adicionalmente, o suporte técnico na organização e elaboração de documentos relacionados à prestação de contas dos recursos executados, quando aplicável, garantindo conformidade com as exigências legais e dos órgãos concedentes.

1.6 Os serviços serão prestados de forma contínua, sob demanda, durante o período de vigência contratual, com acompanhamento permanente das demandas administrativas e realização de atividades técnicas conforme necessidade da Administração.

1.7 A execução do objeto deverá observar rigorosamente as disposições previstas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e nos demais documentos que integram o processo de contratação, garantindo a qualidade técnica dos serviços prestados e a observância das normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 14.133/2021.

1.8 Caberá à contratada a responsabilidade integral pela execução dos serviços, devendo disponibilizar profissional(is) legalmente habilitado(s), com registro no conselho de classe competente, e experiência comprovada nas atividades compatíveis com o objeto.

1.9 A contratada deverá responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços prestados, quando aplicável, incluindo a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme exigido pela legislação vigente.



2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO

2.1 As justificativas detalhadas quanto à necessidade e à escolha da contratação encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integra esta contratação, demonstrando a adequação da solução sob os aspectos técnico, administrativo e econômico, nos termos do art. 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1 A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, relacionados à engenharia e arquitetura, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2 Considerando o valor estimado da contratação e a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade, a contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da referida lei, mediante a devida instrução processual e justificativa nos autos.
- 3.3 O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, bem como as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.
- 3.4 Para fins de julgamento, somente serão consideradas classificadas as propostas que comprovarem a plena conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualificação técnica da empresa e dos profissionais indicados, à experiência em serviços compatíveis com o objeto e à capacidade de atendimento às demandas da Administração.
- 3.5 A adoção do critério de menor preço não afasta a análise da vantajosidade global da contratação, devendo a proposta vencedora assegurar a adequada relação entre custo e qualidade, a confiabilidade dos serviços prestados, o cumprimento dos prazos e a mitigação de riscos relacionados a falhas técnicas na elaboração dos projetos.
- 3.6 O procedimento de contratação e a execução contratual observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência, segregação de funções, segurança jurídica e interesse público, bem como as diretrizes constantes do Estudo Técnico Preliminar, deste Termo de Referência e dos demais documentos que compõem o processo administrativo.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PLANILHA

4.1. A presente seção tem como finalidade apresentar a planilha descritiva da contratação, contendo informações detalhadas sobre os serviços a serem prestados.

4.2. PLANILHA DESCRITIVA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em engenharia, destinados	Mês	12	R\$5.324,06	R\$63.888,72



**CÂMARA DE
PESQUEIRA**

	<p>ao apoio ao corpo técnico municipal na elaboração de anteprojotos, orçamentos, cotações e demais atividades relacionadas à contratação de obras e serviços de engenharia vinculados às ações de proteção e defesa civil. Inclui o planejamento das estratégias de contratação, orientação na elaboração de documentos técnicos, acompanhamento dos processos licitatórios com suporte técnico à equipe, realização de reuniões periódicas (presenciais ou on-line) conforme demanda e disponibilidade contratada, bem como apoio no acompanhamento da execução das obras, especialmente em casos de captação de recursos junto aos Governos Estadual e Federal, e na prestação de contas dos recursos executados, quando aplicável. Atendimento sob demanda, com acompanhamento contínuo dos processos e suporte técnico especializado.</p>	<p>Câmara Legislativa Anísio Galvão</p>			
--	--	---	--	--	--

5. DA SOLUÇÃO CONTRATADA

5.1. A solução a ser contratada deverá contemplar, de forma integrada e indivisível, todos os elementos necessários à adequada prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em



engenharia, destinados ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira - PE, compreendendo, no mínimo:

- 5.1.1. O apoio técnico na elaboração de anteprojetos, estimativas orçamentárias, cotações e demais documentos necessários à instrução de processos de contratação de obras e serviços de engenharia;
- 5.1.2. O planejamento de estratégias de contratação, incluindo orientação quanto à definição de soluções técnicas, elaboração de documentos administrativos e estruturação dos processos licitatórios;
- 5.1.3. O assessoramento técnico contínuo à equipe da Administração durante as fases interna e externa dos processos licitatórios, com suporte na análise de propostas, esclarecimentos técnicos e adequações necessárias;
- 5.1.4. A realização de reuniões técnicas periódicas, presenciais ou remotas, conforme demanda da Administração, para alinhamento das atividades, acompanhamento dos processos e orientação técnica.;
- 5.1.5. O acompanhamento técnico da execução de obras e serviços de engenharia, em conjunto com a fiscalização, especialmente nos casos vinculados à captação de recursos junto aos Governos Estadual e Federal, incluindo monitoramento de prazos e exigências técnicas;
- 5.1.6. O apoio técnico na organização, elaboração e conferência de documentos relacionados à prestação de contas de recursos públicos aplicados em obras e serviços de engenharia, quando aplicável;
- 5.1.7. A disponibilização de profissional(is) qualificado(s), com formação e registro no conselho de classe competente, garantindo suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual.
- 5.2. A estimativa da demanda e o detalhamento do objeto foram definidos considerando a necessidade de prestação contínua de serviços técnicos especializados, sob demanda, em razão da inexistência de equipe técnica própria suficiente para atendimento das demandas da Administração.
- 5.3. A contratação será realizada de forma global, considerando a natureza continuada dos serviços, a estimativa de demandas mensais e a necessidade de suporte técnico permanente à Administração, conforme parâmetros definidos neste Termo de Referência.

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O valor estimado da contratação foi definido com base no Estudo Técnico Preliminar e em pesquisa de mercado realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando preços praticados por profissionais e empresas especializadas na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em engenharia, bem como contratações similares realizadas por outros órgãos públicos.
- 6.2. A estimativa considerou a natureza continuada dos serviços, a complexidade técnica das atividades envolvidas, a necessidade de acompanhamento contínuo dos processos administrativos e licitatórios, bem como a disponibilização de profissional qualificado para atendimento das demandas da Administração.
- 6.3. O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$63.888,72 (sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), conforme memória de cálculo constante no processo administrativo.
- 6.4. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante a efetiva prestação dos serviços, comprovação do atendimento das demandas e atesto por parte da fiscalização contratual.
- 6.5. Os preços contratados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais e trabalhistas, despesas administrativas, deslocamentos, custos operacionais e quaisquer outros insumos indispensáveis à adequada prestação dos serviços, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais não previstos contratualmente.



6.6. Eventuais reajustes ou revisões de preços observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021, o índice previsto no contrato e a formalização por meio de termo aditivo, quando cabível.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, durante toda a vigência contratual, sob demanda, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira – PE, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e da legislação aplicável.
- 7.2. A contratada será responsável pela prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em engenharia, compreendendo o apoio ao planejamento, elaboração e acompanhamento de demandas relacionadas à contratação e execução de obras e serviços de engenharia, em conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 7.3. A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, as seguintes condições operacionais:
 - 7.3.1. Atendimento contínuo às demandas da Administração, mediante suporte técnico especializado, acompanhamento dos processos e orientação à equipe interna;
 - 7.3.2. Apoio na elaboração de anteprojetos, estimativas orçamentárias, cotações e demais documentos técnicos necessários à instrução de processos administrativos e licitatórios;
 - 7.3.3. Assessoramento técnico na elaboração, revisão e adequação de documentos relacionados às contratações de obras e serviços de engenharia;
 - 7.3.4. Acompanhamento técnico dos processos licitatórios, com suporte à equipe da Administração na análise de propostas, esclarecimentos técnicos e demais demandas correlatas;
 - 7.3.5. Realização de reuniões técnicas periódicas, presenciais ou remotas, conforme demanda da Administração, para alinhamento das atividades e acompanhamento dos processos;
 - 7.3.6. Apoio técnico no acompanhamento da execução de obras e serviços de engenharia, em conjunto com a fiscalização, especialmente nos casos relacionados à captação de recursos junto aos Governos Estadual e Federal;
 - 7.3.7. Suporte técnico na organização e elaboração de documentos relacionados à prestação de contas de recursos públicos, quando aplicável;
 - 7.3.8. Disponibilização de profissional(is) qualificado(s), com formação compatível e registro no conselho de classe competente;
 - 7.3.9. Atendimento às solicitações da Administração em prazo compatível com a complexidade e urgência das demandas;
 - 7.3.10. Manutenção de comunicação contínua com os setores responsáveis, garantindo alinhamento das atividades e eficiência na execução dos serviços;
 - 7.3.11. Observância às normas técnicas aplicáveis, especialmente as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como à legislação vigente;
 - 7.3.12. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
 - 7.3.13. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato administrativo.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



- 8.1. Para fins de participação no procedimento de contratação destinado à prestação de serviços de publicidade e propaganda institucional, as empresas interessadas deverão apresentar a documentação de habilitação exigida neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 8.2. A documentação de habilitação deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, preferencialmente por meio eletrônico, sendo admitido o saneamento de falhas formais, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja prejuízo à isonomia, à competitividade e ao julgamento objetivo.
- 8.3. A Administração procederá à verificação da idoneidade da licitante e de seus dirigentes, mediante consulta aos seguintes cadastros e sistemas oficiais, quando aplicável:
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
 - Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
 - outros sistemas de controle e transparência disponíveis à Administração Pública.
- 8.4. Será vedada a contratação de empresa que se encontre impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.
- 8.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 8.5.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, quando houver, suas alterações ou consolidação;
 - documento de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável;
 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - declaração de que a empresa não se encontra em situação de impedimento para contratar com a Administração Pública.
- 8.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- 8.6.1. A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, quando aplicável;
 - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, quando aplicável;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



8.6.2. A comprovação de regularidade fiscal, poderá ser sanada nos prazos e condições previstos na legislação vigente, especialmente para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.7.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de documentos que demonstrem a capacidade da licitante de cumprir as obrigações decorrentes do contrato, podendo ser exigidos, conforme previsto no Edital:

8.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.8.1. A licitante deverá comprovar aptidão mediante:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto, tais como consultoria, assessoria ou apoio técnico em engenharia, elaboração de orçamentos, apoio a processos licitatórios ou acompanhamento de obras;
- b) Comprovação de que possui profissional(is) de nível superior em engenharia e/ou arquitetura devidamente registrado(s) no conselho de classe competente (CREA/CAU);
- c) Declaração de disponibilidade de equipe técnica apta à execução dos serviços.

8.8.2. Será admitida a soma de atestados para comprovação da capacidade técnica.

8.8.3. A Administração poderá realizar diligências para verificação das informações apresentadas, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente.

9. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização, o acompanhamento e o controle da execução contratual serão realizados pela Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, nos termos dos arts. 117 e 174 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

9.2. Para fins de gestão e fiscalização do contrato, ficam designados os seguintes agentes públicos:

Gestor	ANA CRISTINA SOARES DOS SANTOS, MATRÍCULA: 105014
Fiscal	NEUSA MARIA PEREIRA DE MIRANDA, PORTARIA: 002/2025

9.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, pelo cumprimento integral das obrigações contratuais e pela observância da legislação aplicável.

9.4. As comunicações formais entre a Administração e a contratada relativas à execução do contrato deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais, desde que assegurada a autenticidade, rastreabilidade e integridade das informações.

9.5. Compete ao Gestor do Contrato:

- 9.5.1. Coordenar o acompanhamento geral da execução contratual;
- 9.5.2. Verificar a aderência dos serviços às condições pactuadas;



- 9.5.3. Analisar relatórios técnicos e manifestações da fiscalização;
- 9.5.4. Adotar providências administrativas para assegurar a execução regular;
- 9.5.5. Encaminhar à autoridade competente ocorrências que demandem decisões superiores.
- 9.6. Compete ao Fiscal do Contrato:**
- 9.6.1. Acompanhar a execução dos serviços de consultoria e assessoria técnica em engenharia, conforme demandas formalizadas;
- 9.6.2. Avaliar a qualidade técnica dos serviços prestados, incluindo orientações, documentos e análises produzidas;
- 9.6.3. Verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento das demandas;
- 9.6.4. Atestar a efetiva prestação dos serviços para fins de pagamento mensal;
- 9.6.5. Verificar a conformidade da execução com este Termo de Referência e com o contrato;
- 9.6.6. Avaliar a adequação técnica das orientações prestadas nos processos de contratação e execução de obras e serviços de engenharia.
- 9.7. Constatada qualquer irregularidade, falha na execução dos serviços, descumprimento contratual ou não conformidade, a contratada será formalmente notificada para apresentar esclarecimentos ou promover as correções necessárias no prazo estipulado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.8. As ocorrências relevantes deverão ser registradas em relatório próprio, podendo ensejar advertência, multa, cancelamento da Ata de Registro de Preços, rescisão contratual ou outras medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 9.9. A Administração poderá realizar reuniões periódicas com a contratada para alinhamento das demandas, avaliação da execução dos serviços e aprimoramento da comunicação institucional.
- 9.10. O acompanhamento da execução abrangerá, no mínimo:
- 9.10.1. o atendimento às demandas formalizadas;
- 9.10.2. a qualidade técnica dos serviços prestados;
- 9.10.3. o cumprimento dos prazos;
- 9.10.4. a observância das obrigações assumidas;
- 9.10.5. a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 A contratação será regida pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela legislação municipal aplicável, bem como pelas demais normas pertinentes à matéria e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.1. **Requisitos Jurídicos e Institucionais:**
- I- A contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços de publicidade e propaganda institucional.
- II- Deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.



III- Não poderá estar impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem declarada inidônea, nos termos da legislação vigente.

10.2. Requisitos de Qualificação Técnica:

10.2.1. A empresa deverá comprovar experiência prévia compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que evidenciem a execução de serviços.

10.2.2. Deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme legislação vigente.

10.2.3. Não poderá estar impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Requisitos de Qualidade e Conformidade Técnica:

I- Os serviços deverão ser prestados com elevado padrão técnico, observando normas técnicas aplicáveis, especialmente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

II- As orientações técnicas deverão observar a legislação vigente e as boas práticas da engenharia pública;

III- A contratada será responsável pela qualidade dos serviços prestados, devendo corrigir eventuais falhas identificadas.

10.4. Requisitos de Controle e Transparência:

I- A contratada deverá manter registro organizado das demandas e atividades executadas;

II- Deverá apresentar relatórios técnicos sempre que solicitado pela Administração;

III- A Administração poderá requisitar esclarecimentos técnicos a qualquer tempo.

10.5. Requisitos de Continuidade e Atendimento

I- Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, durante toda a vigência contratual;

II- A contratada deverá garantir atendimento às demandas em prazo compatível com sua complexidade e urgência;

III- Deverá manter disponibilidade para participação em reuniões técnicas e suporte à Administração sempre que necessário.

II. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

II.1. Da Execução do Objeto

II.1.1. O objeto deverá ser executado sob responsabilidade integral da contratada, que responderá pela prestação dos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em engenharia, nos termos deste Termo de Referência e dos instrumentos dele decorrentes.

II.2. Da Subcontratação

II.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

II.3. Da Vedação à Execução por Consórcios

II.3.1. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, considerando a natureza do objeto e a possibilidade de execução por empresa individual.

II.4. Da Responsabilidade da Contratada

II.4.1. A contratada será integralmente responsável:

I- pela qualidade técnica dos serviços prestados e das orientações fornecidas;

II- pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;

III- pela correção de falhas, inconsistências ou inadequações identificadas;

IV- por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros;



- V- pela observância das normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis.
- 11.4.2. A execução deverá observar:
- I- este Termo de Referência;
 - II- o contrato administrativo decorrente;
 - III- a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
 - IV- entendimentos e orientações dos órgãos de controle, quando aplicáveis;
 - V- princípios da legalidade, planejamento, eficiência, transparência e interesse público.
- 11.4.3. A responsabilidade da contratada não será afastada ou reduzida em razão do acompanhamento ou fiscalização exercidos pela Administração, permanecendo a empresa responsável pela adequada execução dos serviços e pela qualidade técnica das orientações prestadas.

12. DA PREVISÃO E DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração, a ser adotada quando necessária à mitigação de riscos relevantes à execução.
- 12.2. Para a presente contratação, não será exigida garantia contratual. Todavia, a não exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade integral da contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, nem impede a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato administrativo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar integralmente o objeto, prestando os serviços de consultoria e assessoria técnica em engenharia, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 13.2. Prestar apoio técnico contínuo à Administração, incluindo orientação na elaboração de anteprojetos, orçamentos, cotações e documentos técnicos.
- 13.3. Assessorar tecnicamente os processos administrativos e licitatórios relacionados a obras e serviços de engenharia.
- 13.4. Participar de reuniões técnicas, presenciais ou remotas, conforme demanda da Administração.
- 13.5. Apoiar o acompanhamento da execução de obras e serviços de engenharia, quando solicitado.
- 13.6. Auxiliar na elaboração e organização de documentos para prestação de contas de recursos públicos, quando aplicável.
- 13.7. Atender às demandas da Administração de forma contínua, observando prazos e níveis de prioridade estabelecidos.
- 13.8. Corrigir, sem ônus adicional, quaisquer falhas ou inconsistências identificadas nos serviços prestados.
- 13.9. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual.
- 13.10. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.
- 13.11. Manter profissional(is) qualificado(s), com formação compatível e registro no conselho de classe competente.
- 13.12. Observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 13.13. Manter sigilo sobre informações institucionais e documentos aos quais tiver acesso, quando aplicável.
- 13.14. Não transferir integralmente a execução do objeto a terceiros, permanecendo responsável mesmo nos casos de subcontratação autorizada.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 14.1. Formalizar o contrato administrativo e efetuar os pagamentos devidos, conforme a execução dos serviços e o atesto da fiscalização.
- 14.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscal designados.
- 14.3. Fornecer à contratada todas as informações, documentos e diretrizes necessárias à execução dos serviços.
- 14.4. Disponibilizar acesso às informações técnicas e administrativas indispensáveis ao desempenho das atividades.
- 14.5. Comunicar formalmente eventuais falhas ou irregularidades, fixando prazo para correção.
- 14.6. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual.
- 14.7. Promover o alinhamento das demandas por meio de reuniões técnicas, quando necessário.
- 14.8. Zelar pela adequada gestão contratual, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

15. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal e devidamente motivado da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada.
- 15.2. Constituem hipóteses de extinção contratual, sem prejuízo de outras previstas em lei:
 - 15.2.1. o término do prazo de vigência;
 - 15.2.2. cumprimento integral do objeto;
 - 15.2.3. a rescisão por acordo entre as partes;
 - 15.2.4. a rescisão unilateral pela Administração Pública, por razões de interesse público devidamente justificadas;
 - 15.2.5. a rescisão motivada por inadimplemento total ou parcial da contratada;
 - 15.2.6. ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução;
 - 15.2.7. decretação de falência, dissolução ou incapacidade técnica da contratada.
- 15.3. Constituem hipóteses de rescisão por inadimplemento da contratada, entre outras:
 - 15.3.1. descumprimento das cláusulas contratuais ou do Termo de Referência;
 - 15.3.2. falhas reiteradas na prestação dos serviços contratados;
 - 15.3.3. indisponibilidade injustificada para atendimento às demandas da Administração;
 - 15.3.4. descumprimento dos prazos acordados ou das atividades previstas;
 - 15.3.5. prestação de orientações técnicas inadequadas, inconsistentes ou em desconformidade com normas técnicas e legais;
 - 15.3.6. descumprimento do dever de sigilo de informações institucionais;
 - 15.3.7. descontinuidade injustificada da execução do objeto contratado.
- 15.4. Nos casos de inadimplemento, a Administração poderá adotar medidas acautelatórias, inclusive retenção de pagamentos, até o limite necessário à recomposição de eventuais prejuízos, observado o devido processo administrativo.



- 15.5. A instauração do procedimento de rescisão será precedida de notificação formal, com indicação clara dos fatos e fundamentos, assegurando-se prazo para manifestação da contratada.
- 15.6. Sempre que possível, a Administração poderá oportunizar a adoção de medidas saneadoras pela contratada, desde que não haja prejuízo ao interesse público ou à continuidade do serviço.
- 15.7. A extinção do contrato não afasta a obrigação da contratada de:
- 15.7.1. reparar danos causados à Administração ou a terceiros;
 - 15.7.2. responder pelas penalidades aplicadas;
 - 15.7.3. cumprir as obrigações legais e contratuais remanescentes.
- 15.8. Na hipótese de rescisão, a Administração adotará as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços essenciais, nos termos da legislação vigente.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara de Pesqueira/PE, consignadas no orçamento vigente, compatíveis com a natureza do objeto contratado e devidamente previstas na legislação orçamentária aplicável.
- 16.2. A contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, sendo vedada a realização de despesa sem prévio empenho, nos termos da legislação vigente.
- 16.3. A emissão da Nota de Empenho precederá a execução dos serviços, observando-se as disposições da Lei nº 4.320/1964 e da Lei nº 14.133/2021.
- 16.4. Os pagamentos serão realizados conforme a efetiva prestação dos serviços e o devido atesto da fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 16.5. A ausência ou insuficiência de dotação orçamentária impedirá a continuidade da execução contratual, não gerando à contratada direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente prevista.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado pela Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira – PE, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes.
- 17.2. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, após:
- a) a comprovação da execução dos serviços no período de referência;
 - b) a apresentação de relatório mensal detalhado das atividades desenvolvidas, contendo, no mínimo, descrição das demandas atendidas, reuniões realizadas, documentos elaborados e apoio técnico prestado;
 - c) atesto do fiscal do contrato quanto à regular execução dos serviços;
 - d) a apresentação da nota fiscal correspondente.
- 17.3. O pagamento ficará condicionado:
- a) à efetiva prestação dos serviços;



- b) ao cumprimento das obrigações contratuais;
- c) à regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

- 17.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, sempre que exigido, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo, no mínimo:
- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - d) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal.
- 17.5. Não será efetuado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas no contrato.
- 17.6. Não será realizado pagamento enquanto houver pendência de execução, irregularidade contratual, inadimplência fiscal ou descumprimento de obrigações assumidas pela contratada, não sendo tal fato gerador de direito a atualização monetária ou compensação financeira.
- 17.7. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou na documentação apresentada, a contratada será formalmente notificada para saneamento, ficando suspenso o pagamento até a devida regularização.
- 17.8. Eventuais atrasos no pagamento decorrentes de falhas imputáveis à contratada não ensejarão direito a indenização, juros ou atualização monetária.
- 17.9. Os valores pagos deverão corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente prestados e aceitos pela Administração, sendo vedada qualquer cobrança por serviços não executados ou em desacordo com o contrato.
- 17.10. O reajuste de preços observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, somente sendo admitido após o decurso do prazo mínimo legal, mediante previsão contratual, aplicação do índice previamente definido e formalização por termo aditivo
- 17.11. Qualquer alteração nas condições de pagamento ou nos valores contratados deverá ser previamente autorizada pela Administração, devidamente justificada e formalizada por termo aditivo, observada a legislação aplicável.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, no contrato e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei ou no contrato:
- a) inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
 - b) execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas;



- c) atraso injustificado no atendimento das demandas da Administração;
 - d) não atendimento ou recusa injustificada às solicitações técnicas;
 - e) prestação de informações inverídicas ou inconsistentes;
 - f) resistência injustificada à fiscalização;
 - g) prática de atos que comprometam a qualidade, a segurança ou a regular execução dos serviços;
 - h) emissão de orientações técnicas inadequadas ou em desconformidade com normas legais e técnicas;
 - i) descumprimento do dever de sigilo de informações institucionais;
 - j) condutas que violem os princípios da Administração Pública.
- 18.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à contratada, observado o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa, na forma e nos percentuais previstos no contrato;
 - c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 18.4. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida pela contratada e a reincidência.
- 18.5. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, inclusive aqueles decorrentes de falhas que comprometam a continuidade dos serviços de saúde.
- 18.6. Havendo indícios de ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), na legislação penal ou em outras normas correlatas, os autos serão encaminhados à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo das sanções administrativas.
- 18.7. Sempre que possível e compatível com o interesse público, a Administração poderá priorizar a adoção de medidas corretivas e saneadoras antes da aplicação de sanções mais gravosas, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS

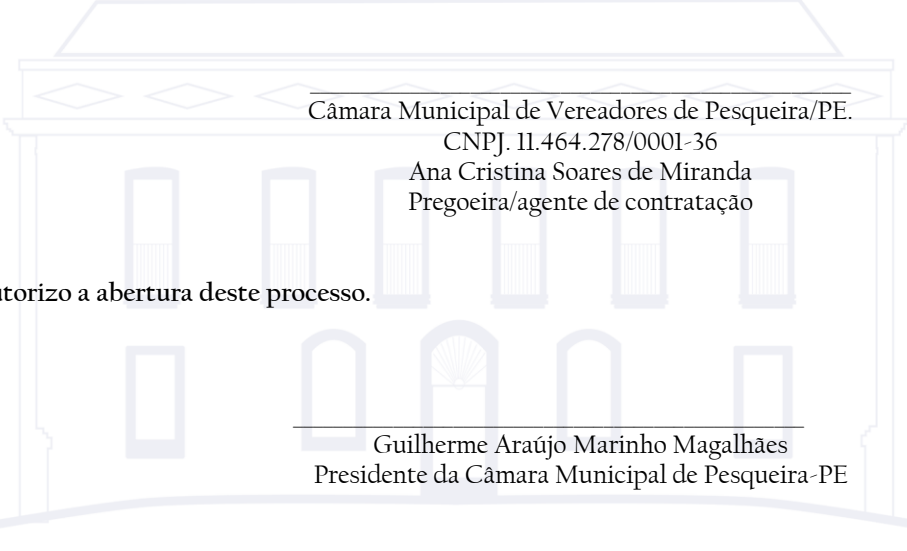
- 19.1. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da interpretação ou da execução deste Termo de Referência e do respectivo contrato serão resolvidos pela Comissão de Licitações da Câmara, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas normas aplicáveis à Administração Pública e nos princípios que regem as contratações públicas.
- 19.2. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a qualificação técnica e a capacidade operacional exigidas no procedimento de contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.



CÂMARA DE
PESQUEIRA

- 19.3. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos estabelecidos, respondendo a contratada por eventuais prejuízos decorrentes de falhas na prestação dos serviços.
- 19.4. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não implicará novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas, permanecendo íntegros todos os direitos, deveres e prerrogativas previstos neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.
- 19.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Pesqueira/PE para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pesqueira-PE, 15 de abril de 2026



Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira/PE.

CNPJ. 11.464.278/0001-36

Ana Cristina Soares de Miranda
Pregoeira/agente de contratação

Autorizo a abertura deste processo.

Guilherme Araújo Marinho Magalhães
Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira-PE